



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI 789/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcelamento de Débito com o Fundo de Previdência do Município de Siqueira Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "Parcelamento de Débito" com o Fundo de Previdência do Município de Siqueira Campos visando a regularização de repasses de Contribuições Patronais do período de julho de 2012 a outubro de 2012.

Art. 2º - O parcelamento do débito será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 4º - A correção do valor devido será anual, no mês de dezembro de cada ano, através da aplicação do INPC/IBGE, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal